

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL – SC.

Processo nº. 0300962-68.2016.8.24.0058

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 15.728.996/0001-23, com sede na Rua das Flores, 1234, Brasília, em São Bento do Sul/SC, CEP 89282-440 e **EBRAX CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 10.407.011/0001-44, sediada na Rua Comendador Tavares, 94, Navegantes, em Porto Alegre/RS, CEP 90.230.020, *ambas empresas em recuperação judicial*, já devidamente qualificadas nos autos do processo supra referido, que tramitam perante esta respeitável Vara e Juízo, vem, à presença de V. Exa., por seus procuradores ao final firmados, apresentar **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO** anteriormente apresentado conforme decisão em Assembléia de Credores que restou suspensa na data de 24/04/2017, e elaborado conforme preceitos da Lei n.º 11.101/2005, requerendo a juntada dos mesmos aos autos e intimação dos credores para que tomem conhecimento do mesmo.

Informam ainda as recuperandas que apresentarão na Assembléia os pleitos efetuados nos Autos relativos a baixa de filiais, transferências de endereço, integralização de capital e transferência de bens que não lhe pertencem aos seus respectivos proprietários.

Nesses termos, pedem deferimento.

São Bento do Sul, 21 de junho de 2017.


LUIS PAULO STÁVALE JOAQUIM

OAB/SC nº. 5693

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL – SC.

Ilmos. Srs. Credores das empresas PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. e EBRAX CONSTRUTORA LTDA., em recuperação judicial.

Prezados Senhores:

O Presente **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO** é apresentado junto aos **Autos da Recuperação Judicial** das empresas acima nominadas, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral de Credores realizada em 24/04/2017 e conforme determinação deste R. Juízo, para fins de esclarecimentos a todos os interessados, pelo que passa expor:

A presente alteração foi elaborada pela **PURIN ADMINISTRADORA E CONSULTORIA LTDA.** empresa sediada em Blumenau – SC, com tradição no mercado e consultoria empresarial, doravante denominados “consultores”, em parceria com técnicos e diretores das empresas.

PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. e EBRAX CONSTRUTORA LTDA., em recuperação judicial, doravante denominadas “PAVSOLO” e “EBRAX” e com supervisão jurídica de seus procuradores devidamente constituídos nos autos.



Handwritten signature and initials, possibly representing the legal representative of the companies.

A responsabilidade acerca das projeções de resultados e fluxos de caixa, bem como os compromissos de pagamento dos credores, apresentados no PLANO, são de responsabilidade única e exclusiva de **PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. e EBRAX CONSTRUTORA LTDA., em recuperação judicial.**

Faz parte do escopo dos trabalhos dos consultores a realização de levantamento de dados e “*due diligence*”. Os consultores levantaram um grande conjunto de informações, para que fosse possível validar os dados apresentados e dirimir quaisquer contradições que, por ventura, fossem detectadas.

Os números utilizados neste **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO** das empresas **PAVSOLO** e **EBRAX** são baseados em levantamentos realizados, onde os consultores não assumem responsabilidade sobre os dados que lhes foram fornecidos ou obtidos de fontes públicas.

I – INTRODUÇÃO

Considerando que a situação financeira das empresas foram devidamente explicadas no **PLANO DE RECUPERAÇÃO** apresentado anteriormente e respeitando as deliberações discutidas na Assembleia, procede-se a alteração do **PLANO** conforme exigências.



II – OBJETIVO DO PLANO

Considerando que parte do **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO** consiste em gestão de Contratos de Obras em execução, bem como de participação em novas licitações e concorrências para oportunizar novas fontes de receitas através de novos Contratos, capazes de melhorar substancialmente os resultados da empresa e também aumentar o número de funcionários capazes de operar e executar tais Contratos.

As atividades executadas pelas empresas PAVSOLO e EBRAX, estão devidamente qualificadas no "Plano de Recuperação", apresentado na Assembléia de Credores em 24/04/2017.

Demonstraremos a seguir como a empresa poderá obter melhores resultados.

III - MEDIDAS PARA RECUPERAÇÃO IMPLEMENTADAS E EM ANDAMENTO

III. 1. TRIBUTÁRIOS

- Ingresso no Parcelamento previsto na MP 783/2017, de impostos federais e previdenciário com prazos de até 180 meses para quitação.



III. 2. ESTRUTURA DE OPERAÇÕES/ GESTÃO

- Ganhos de produtividade obtidos através de controle rígido dos custos e desembolsos incorridos em cada "Contrato", de forma a equacionar financeira e economicamente cada uma dessas operações, denominando essa fase em "**Gestão Eficiente de Contratos**";
- Revisão completa e contínua dos processos das empresas "**PAVSOLO**" e "**EBRAX**", de forma a readequar toda a estrutura de custos envolvidos nas operações, maximizando os resultados através da "**Gestão Processos e de Custos**";

IV – CREDORES DAS EMPRESAS "PAVSOLO" e "EBRAX" – NOVO PLANO DE PAGAMENTO

Para efeitos do presente **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO**, os credores das empresas "**PAVSOLO**" e "**EBRAX**" são divididos de acordo com os critérios constantes do artigo 41, da LFR, nas seguintes classes: 1) créditos derivados da legislação do trabalho; 2) créditos quirografários.

Nesses termos, os mesmos são referidos como "Credores".

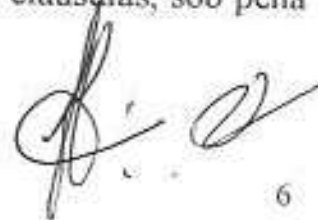


As formas, valores e prazos de pagamento constantes do presente **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO** não poderão ser modificados após a Assembleia Geral de Credores que o aprovar, ainda que haja alteração posterior da natureza e ou do valor dos créditos em decorrência da decisão judicial.

Se, em decorrência de decisões judiciais, novos créditos de Credores Quirografários forem adicionados à relação de credores mencionada, tais créditos compartilharão o valor total destinado aos Credores nos termos do Plano, nas mesmas condições de pagamento aqui estabelecidas, conforme a classificação que lhes for atribuída, não se elevando, entretanto, o valor global a ser pago para saldar as dívidas das empresas e não se alterando os valores previstos no fluxo de pagamento descrito no Laudo Técnico realizado por empresa independente.

Em razão da possibilidade de novo financiamento para a continuidade dos negócios das empresas, em consonância com o disposto nos artigos 67 e 84, V, da LFR, aqueles credores ou novos credores que se disponibilizarem a conceder créditos as empresas serão considerados credores extraconcursais, com preferência, em qualquer hipótese, no recebimento de seu crédito em caso de falência das empresas.

Os Credores poderão ceder seus créditos desde que (a) a cessão seja comunicada ao Juízo da Recuperação, e (b) os respectivoscessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da aprovação do Plano, o crédito cedido estará adstrito a suas cláusulas, sob pena de a cessão ser reputada ineficaz em relação à Empresa.



6

V – PREMISSAS E ETAPAS DO PLANO

O Plano será implementado nos termos, prazos e valores detalhados na planilha anexa, contemplando as previsões de entradas e saídas de recursos com base nos Contratos efetivamente contratados até a data base desta apresentação, estabelecendo ainda, taxas de crescimento previstas.

A implementação das etapas previstas acima ficará condicionada à aprovação do presente Plano e Assembleia Geral de Credores e subsequente homologação pelo Juízo da Recuperação.

Durante o período de Recuperação Judicial, as empresas "PAVSOLO" e "EBRAX" pretendem custear suas despesas operacionais e fazer frente às suas obrigações repactuadas nos termos do Plano com recursos próprios e de terceiros, através da venda de recebíveis, crédito junto a fornecedores e operações de crédito com instituições financeiras.

VI – PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS

O pagamento dessa classe se dará em 12 parcelas mensais, iniciando-se em até 30 dias da data da homologação da recuperação judicial pelo MM Juízo.



VII – PAGAMENTOS DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, CREDORES COM GARANTIA REAL E PRIVILÉGIO ESPECIAL, E AINDA AS EMPRESAS DE MICRO E PEQUENO PORTE, CONFORME DEFINIÇÕES PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO

Diante da "Gestão Eficiente de Contratos e de Custos", ganhos de escala que possibilitam a redução de custos e aumento da produtividade, tem as recuperandas condições de reduzir o prazo de pagamento anteriormente proposto em 5 anos, sendo 15 para 10 anos o total do prazo, sendo possível pagamento antes desse prazo, o que deverá ser comunicado ao Sr. Administrador Judicial e este, por sua vez, informando a todos os credores.

Restando então a forma como abaixo descrita:

- 1) Para os credores até R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais): Pagamento em até 5 (cinco) parcelas, trimestrais, iguais e sucessivas, atualizadas com TR+3,0% ao ano, iniciando-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do Plano de Recuperação pelo MM Juízo;
- 2) Para os credores acima de R\$7.500,00 (cinco mil reais): Pagamento em até 40 (quarenta) parcelas, trimestrais, iguais e sucessivas, atualizadas com TR+3,0% ao ano, iniciando-se a primeira em 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do Plano de Recuperação pelo MM Juízo;

Essas opções de pagamento, **também poderão ser aceitas por credores extraconcursais**, desde que manifestem tal interesse por escrito e devidamente protocoladas.



8

Para os **CREDORES COLABORATIVOS** o pagamento será em até 32 (trinta e duas) parcelas, trimestrais, iguais e sucessivas, atualizadas com TR+3,0% ao ano, iniciando-se a primeira em 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do Plano de Recuperação pelo MM Juízo. Será considerado **CREDOR COLABORATIVO** aquele que operar e mantiver o fornecimento necessário de acordo com as necessidade e atividades das empresas "**PAVSOLO**" e "**EBRAX**".

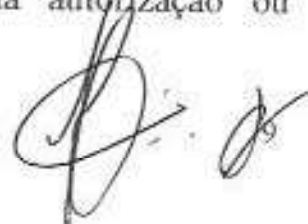
Em havendo-se a possibilidade financeira de forma a não comprometer o atual Plano, **ocorrerá Oferta de Liquidação Antecipada de Crédito**, que será informada. Para essa condição será respeita a **ordem cronológica de adesão**.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As diversas medidas de Recuperação explicitadas acima, deverão viabilizar economicamente as empresas "**PAVSOLO**" e "**EBRAX**".

O presente **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO**, uma vez aprovado e homologado, obriga as empresa e os seus Credores, bem como os respectivos sucessores a qualquer titulo, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembléia de Credores, regularmente convocada.

Todos os atos mencionados no **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO** que, para sua validade ou eficácia, ou por determinação legal requeiram autorização ou homologação judicial, somente poderão ser tidos como aperfeiçoadas após a obtenção da referida autorização ou homologação.



Na hipótese de as empresas receberem proposta de investidor que venha alterar as condições ora estabelecidas, a mesma será informada ao MM Juízo, bem como ao Sr. Administrador Judicial, para prévia apreciação e nova convocação de Assembleia de Credores, se necessário.

Após o pagamento de todos os Credores nos termos do presente **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO**, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados.

Decorridos 02 (dois) anos da homologação judicial do presente **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO** sem que haja inadimplência por parte das empresas "PAVSOLO" e "EBRAX", estas poderão requerer ao juízo o encerramento do processo de Recuperação.

Caso os Credores não requererem a convocação de uma nova Assembleia, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

Havendo o descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO**, não haverá a decretação automática da falência das empresas "PAVSOLO" e "EBRAX" e será convocada nova Assembleia de Credores, para deliberar quanto à nova alternativa ao **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO** apresentado.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'D' followed by a smaller, more fluid signature.

A eventual decretação de falência das empresas tornará automaticamente nulas e ineficazes todas as disposições do presente Plano, inclusive todas as obrigações assumidas pelas empresas, exceto os atos válidos que já tenham produzido efeito aprovado conforme o **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO**, nos termos do artigo 131 da LFR.

Fica eleito o Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul - SC como competente para dirimir qualquer controvérsia ou disputa oriunda do presente **ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO** até o encerramento da recuperação judicial.

Após o encerramento do processo de recuperação, o juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano será o Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul – SC.

São Bento do Sul, 21 de junho de 2017.



PURIN ADMINISTRADORA E CONSULTORIA LTDA.



PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA.,

em recuperação judicial



EBRAX CONSTRUTORA LTDA.,

em recuperação judicial



Alterações no Plano de Recuperação Judicial

Junho/2017

1. Alterações no Plano de Recuperação Judicial

Classe	Plano Inicial	Plano Proposto
Trabalhista	até 01 ano da homologação	até 12 parcelas mensais, 30 dias após homologação
Quirografários	Todos os Valores	Valores até R\$ 7.500,00
Prazo	15 anos	2 anos
Carência	2 anos	6 meses
Atualização	TR + 3,0% a.a.	TR + 3,0% a.a.
Periodicidade		
Amortização	Anual	Parcelas Trimestrais (5)
Forma	1/3 parcela Fixa 2/3 parcela Variável	Fluxo de pagamento Trimestral

Quirografários	Todos os Valores	Valores acima R\$ 7.500,00
Prazo	15 anos	10 anos
Carência	2 anos	2 anos
Atualização	TR + 3,0% a.a.	TR + 3,0% a.a.
Periodicidade		
Amortização	Anual	Parcelas Trimestrais (40)
Forma	1/3 parcela Fixa 2/3 parcela Variável	Fluxo de pagamento Trimestral

Principais alterações:

- Parcela projetada não condicionada a resultados;
- Redução prazo para valores até R\$ 7.500,00 - **eliminando 64% dos credores** quirografários em 24 meses;
- Aceleração dos pagamentos aos credores (parcela anual para parcelas trimestrais);
- Homologações posteriores, mesmas condições propostas;
- Credores extraconcursais também poderão

PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA E EBRAZ CONSTRUTORA LTDA (em recuperação judicial)

Projeção da Demonstração de Resultados Futuros

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS BRUTA OPERACIONAL	210.815	162.379	139.214	147.567	154.945	162.692	170.826	179.368	188.336	197.752
RECEITAS OPERACIONAIS	210.815	162.379	139.214	147.567	154.945	162.692	170.826	179.368	188.336	197.752
VENDAS DE MERCADORIAS										
VENDAS DE SERVIÇOS	210.815	162.379	139.214	147.567	154.945	162.692	170.826	179.368	188.336	197.752
(-) DEDUÇÕES DA RECEITAS	14.019	10.798	9.258	9.813	10.304	10.819	11.360	11.928	12.524	13.151
(-) DEDUÇÕES DOS SERVIÇOS	14.019	10.798	9.258	9.813	10.304	10.819	11.360	11.928	12.524	13.151
COFINS Sobre Faturamento	- 6.324	- 4.871	- 4.176	- 4.427	- 4.648	- 4.881	- 5.125	- 5.381	- 5.650	- 5.933
PIS Sobre Faturamento - Parcelado	- 1.370	- 1.055	- 905	- 959	- 1.007	- 1.057	- 1.110	- 1.166	- 1.224	- 1.285
ISS Sobre Serviços	- 6.324	- 4.871	- 4.176	- 4.427	- 4.648	- 4.881	- 5.125	- 5.381	- 5.650	- 5.933
RECEITAS LÍQUIDA	196.796	151.581	129.956	137.753	144.641	151.873	159.466	167.440	175.812	184.601
CUSTOS E DESPESAS	196.526	133.902	114.652	116.424	133.696	144.360	150.916	157.588	164.618	170.453
CUSTOS	181.009	119.195	100.701	104.459	120.366	130.546	136.558	142.896	149.124	154.346
CUSTOS DOS SERVIÇOS	181.009	119.195	100.701	104.459	120.366	130.546	136.558	142.896	149.124	154.346
MAO DE OBRA DIRETA	41.499	16.193	14.362	13.335	14.448	12.251	12.864	13.507	14.182	14.801
UTILIDADES E SERVIÇOS	49.441	18.898	16.272	15.994	17.985	17.572	18.451	19.373	20.342	21.359
DEPREC./AMORTIZ. - (AUSTADA)	6.801	6.801	6.801	6.801	6.801	6.801	6.801	6.464	5.870	3.930
UTILIDADES	65.559	65.817	52.223	59.621	72.844	90.955	95.502	100.278	105.291	110.555
CUSTOS GERAIS	9.750	2.921	2.569	2.424	2.655	2.351	2.469	2.592	2.722	2.858
MATERIAL APLICADO	11.959	8.566	8.474	6.283	5.632	6.19	650	682	716	752
DESPESAS OPERACIONAIS	15.517	14.708	13.951	11.965	13.330	13.831	14.358	14.912	15.494	16.107
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	10.940	5.916	5.076	7.796	9.148	9.762	10.250	10.762	11.300	11.865
DESPESAS COM PESSOAL	1.802	374	319	794	275	78	82	86	90	95
UTILIDADES E SERVIÇOS	1.443	816	696	1.359	1.696	2.128	2.234	2.346	2.463	2.587
DESPESAS GERAIS	2.612	1.687	1.446	2.454	2.962	3.417	3.587	3.767	3.955	4.153
UTILIDADE E SERVIÇOS	5.084	3.039	2.616	3.690	4.214	4.139	4.346	4.563	4.791	5.031
DESPESAS COM VEÍCULOS	380	237	206	171	149	-	-	-	-	-
DESPESAS GERAIS	380	237	206	171	149	-	-	-	-	-
RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	4.197	8.555	8.669	3.999	4.033	4.069	4.108	4.150	4.194	4.242
DESPESAS FINANCEIRAS	4.197	8.555	8.669	3.999	4.033	4.069	4.108	4.150	4.194	4.242
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS E RECEITAS										
RESULTADO LÍQUIDO	2.464	11.962	9.437	15.090	6.041	3.207	3.953	4.706	5.924	7.896
RESULTADO LÍQUIDO	2.464	11.962	9.437	15.090	6.041	3.207	3.953	4.706	5.924	7.896
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DOS IMPOSTOS	270	17.679	15.304	21.329	10.945	7.493	8.550	9.632	11.194	14.149
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DOS IMPOSTOS	270	17.679	15.304	21.329	10.945	7.493	8.550	9.632	11.194	14.149
Provisão IRPJ	2.734	5.717	5.867	6.239	4.904	4.285	4.598	4.265	5.258	6.253
EBITDA	11.269	33.036	30.774	32.130	21.780	18.364	19.282	20.246	21.259	22.321
Mg EBITDA (\$ / Rec. líquida)	6%	22%	24%	23%	15%	12%	12%	12%	12%	12%

(valores em R\$ Mil)
Data Base: 22/06/2017


 Marcondes Damiano Pupin
 CPF: 700.725.829/87

PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA E EBRAX CONSTRUTORA LTDA (em recuperação judicial)
Projeção do Fluxo de Caixa

ENTRADAS (origem dos recursos)		2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
Recursos próprios											
Resultado gerado no período	-	2.464	11.962	9.437	15.090	6.041	3.207	3.953	4.706	5.924	7.896
(+) Depreciação	6.801	6.801	6.801	6.801	6.801	6.801	6.801	6.623	6.464	5.870	3.930
Total das entradas líquidas - no período	4.337	18.764	16.238	21.891	12.842	10.009	10.576	11.171	11.794	11.794	11.826
Total das Entradas Líquidas - acumulado	4.337	23.101	39.339	61.230	74.072	84.081	94.657	105.828	117.622	129.448	139.448
SALDAS (aplicação dos recursos)											
Tributos parcelados		636	1.908	2.003	2.103	2.209	2.319	2.435	2.557	2.684	2.819
Tributos e Impostos (a serem consolidados - MP783/17)		636	1.908	2.003	2.103	2.209	2.319	2.435	2.557	2.684	2.819
Classe I - Credores Trabalhistas		731	1.024	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II - Credores com Garantia Real		-	44	11	-	-	-	-	-	-	-
Credores sem garantias - quirografários		-	44	11	-	-	-	-	-	-	-
Classe III - Credores Quirografários		-	803	2.953	5.780	6.069	6.372	6.691	7.025	7.377	7.745
Credores - até R\$ 7.500,00		-	803	201	-	-	-	-	-	-	-
Credores - superior a R\$ 7.500,00		-	-	2.752	5.780	6.069	6.372	6.691	7.025	7.377	7.745
Total das Sidas com parcelamentos e Rj - no período		1.367	3.778	4.967	7.883	8.277	8.691	9.126	9.582	10.061	10.564
Total das Sidas com parcelamentos e Rj - acumulado		1.367	5.146	10.113	17.996	26.273	34.964	44.090	53.672	63.733	74.298
Saldo Financeiro - no período		2.970	14.985	11.271	14.008	4.565	1.318	1.450	1.589	1.733	1.262
Saldo Financeiro - Acumulado		2.970	17.955	29.226	43.234	47.799	49.117	50.567	52.156	53.889	55.151
Comprometimento no período		31,5%	20,1%	30,6%	36,0%	64,5%	86,8%	86,3%	85,8%	85,3%	89,3%
Comprometimento acumulado		31,5%	22,3%	25,7%	29,4%	35,5%	41,6%	46,6%	50,7%	54,2%	57,4%

(Valores em Mil)
 Data Base: 22/06/2017

Marcos Damiano Purin
 CPF 700.735.829/87